



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 170
Disponibilização: 24/08/2021
Publicação: 24/08/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.083, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72 (setecentos e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC | | | 707.185,72 |
| 16.001.12.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES | 339046 | 0112 | 707.185,72 |

| | | | | |
|--------------|--------------|--|--|-----------------------|
| | COM AUXÍLIOS | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 707.185,72 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-----------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC | | | 707.185,72 |
| 16.001.12.122.1015.1490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS | 319004 | 0112 | 625.687,16 |
| | | 339004 | 0112 | 81.498,56 |
| TOTAL | | | | R\$ 707.185,72 |

ANEXO III

| |
|--|
| Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019. |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC |
| AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS |
| PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO |
| Tipo: Projeto. |
| Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado, para atender as necessidades da SEDUC. |
| Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais. |
| Função: Educação (12). |
| Subfunção: Administração Geral (122). |
| Forma de Implementação: Direta. |
| Esfera: Fiscal. |
| Descrição do Produto: Servidores contratados por tempo determinado, remunerados. |
| Unidade de medida: Unidade. |
| Meta Física: Não acumulativo. |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020124270** e o código CRC **E548F5C7**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.276178/2021-65

SEI nº 0020124270